

saldo final e subseqüente quitação da parte devedora. Nessas contas serão incluídos:

a) o valor dos materiais em depósito aplicáveis nos serviços da concessão e existentes no fim da mesma, aos preços escriturados nos livros da Companhia, materiais êsses que, juntamente com as obras e instalações da concessão e os aparelhamentos, embarcações, móveis e utensílios, serão entregues pela Companhia à Prefeitura, de acôrdo com os respectivos arrolamentos;

b) o valor dos materiais encomendados, no país ou no estrangeiro, e não recebidos até 24 de abril de 1947, aos preços constantes dos respectivos pedidos, os quais devem corresponder às exigências normais do serviço, obrigando-se a Companhia a entregar à Prefeitura do Distrito Federal até aquela data a importância correspondente ao valor acima mencionado e a assinar oportunamente os documentos necessários a habilitar a referida Prefeitura a receber os ditos materiais;

c) as diferenças das taxas de esgôto, a que se refere o parágrafo 2.º desta cláusula;

d) as contas devidas à Companhia, a título de taxas de esgôto de próprios municipais e de serviços executados à requisição ou em proveito dos governos Federal e Municipal;

e) as contas de reposições de calcamento efetuadas pela Prefeitura do Distrito Federal, a pedido ou em virtude de obras da Companhia nas vias públicas;

f) os saldos, em 24 de abril de 1947, verificados nas verbas da cláusula 5.ª do termo aditivo de 2 de julho de 1943, convertidos em moeda nacional, ao câmbio em vigor naquela data, conforme demonstração a ser fornecida pela Companhia.

§ 5.º Se o saldo apurado no encontro de contas, de que trata o parágrafo 4.º, fôr contra a Companhia, ficara a mesma obrigada a pagá-lo à Prefeitura do Distrito Federal, no ato do recebimento das contas de taxas relativas ao período de 1 de janeiro a 21 de abril de 1947.

*Cláusula terceira.* Ficam transferidos para a Prefeitura do D. Federal, a partir de 25 de abril de 1947, a manutenção e o custeio do serviço de esgotos até então concedido à Compa-

nhia, obrigando-se o Poder Executivo a promover Mensagem ao Congresso, solicitando a transferência para a Prefeitura do crédito consignado na dotação referida na cláusula 2.ª deste termo.

§ 1.º Obriga-se a Prefeitura do Distrito Federal a manter os empregados da Companhia amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho e respectivas alterações, incluindo-se em quadro especial e reajustando seus salários de acôrdo com os padrões em vigor para os funcionários municipais.

§ 2.º Os empregados da Companhia que tiverem vencimentos superiores aos padrões máximos das categorias respectivas, perceberão as diferenças por dotação especial.

*Cláusula quarta.* Em virtude da transferência de obrigações e serviços decorrente das cláusulas 1.ª e 3.ª do presente termo, fica a Companhia autorizada a levantar, no fim da concessão, todos os depósitos feitos no Banco do Brasil por força do Decreto-lei n.º 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, e obrigada a entregá-los à Prefeitura do Distrito Federal, deduzidas as parcelas correspondentes às obras até então executadas pela mesma Companhia e constantes das contas aprovadas pela Fiscalização.

*Cláusula quinta.* Continuam em pleno vigor, e agora são ratificadas, tôdas as cláusulas dos contratos e termos aditivos anteriores, com as modificações por que têm passado e que não sejam contrariadas pelas disposições deste termo.

*Cláusula sexta.* Obrigam-se as partes a, concluído o encontro de contas de que trata o parágrafo 4.º da cláusula 2.ª, pago o respectivo saldo e entregue à Prefeitura a parte que lhe couber dos depósitos referidos na cláusula 4.ª, assinar um termo de quitação mútua.

**DECRETO N.º 22.999 — DE 24 DE ABRIL DE 1947**

*Autoriza o funcionamento de cursos da Faculdade Fluminense de Filosofia.*

O Presidente da República, usando da atribuição de que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de geografia e história, letras clássicas, letras neo-latinas e pedagogia, da Faculdade Fluminense de Filosofia, mantida pela Sociedade Cooperativa Mantenedora da Faculdade Fluminense de Filosofia, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Clemente Mariani*

Art. 3.º Fica revogado o art. 2.º do Decreto n.º 23.141, de 20 de novembro de 1946.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert G. da Costa.*

DECRETO N.º 23.0001, DE 25 DE  
ABRIL DE 1947

*Altera o Decreto n.º 21.601, de 12 de agosto de 1946, e dá outras providências.*

DECRETO N.º 23.000 — DE 24 DE  
ABRIL DE 1947

*Introduz modificações no Decreto número 22.141, de 20 de novembro de 1946.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas das Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerários-mensalistas do Hospital Militar de Belém-Diretoria de Saúde do Exército e do Arsenal de Guerra General Câmara — Diretoria do Material Bélico do Exército, para a Escola Técnica do Exército — Diretoria do Ensino do Exército e Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar. Subdiretoria de Fundos — Diretoria de Intendência do Exército, respectivamente, uma função de auxiliar de escritório, referência XI e uma função de auxiliar de escritório, referência XI e da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército — Diretoria de Saúde do Exército, para igual Tabela da Policlínica Militar, da mesma Diretoria, uma função de Laboratorista, referência VIII.

Parágrafo único — As funções a que se refere o artigo anterior continuarão preenchidas pelos atuais ocupantes — Heloísa Coutinho Quillinan Machado, Lúcia Munhoz de Albuquerque e Otacílio Kersting.

Art. 2.º Este Decreto vigorará a partir de 22 de novembro de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam substituídos, pelas que acompanham este decreto, no que se refere às séries funcionais mencionadas, as Tabelas Numéricas de Extranumerário-mensalista de repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, anexas ao Decreto n.º 21.601, de 12 de agosto de 1946.

Art. 2.º Ficam alteradas, conforme relação anexa, as Tabelas Numéricas de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional de Previdência Social, Serviço Atuarial e Tribunal Superior do Trabalho — Secretária, todos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º As funções criadas em Tabela Suplementar, por força do disposto neste decreto, serão exercidas, a partir de 1 de janeiro de 1947, pelos servidores, cujos nomes constam da relação anexa.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, excetuado o disposto no art. 1.º, que vigorará desde 3 de setembro de 1946.

Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Morvan de Figueiredo.*

continua aqui>